



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR



MENSAGEM Nº 714

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 274/2021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de
motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a doação
de imóvel no Município de Criciúma".

Florianópolis, 8 de junho de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Lido no expediente	
<u>051º</u>	Sessão de <u>15 / 06 / 21</u>
Às Comissões de:	
(<u>5</u>)	<u>JUSTIÇA</u>
(<u>11</u>)	<u>FINANÇAS</u>
(<u>14</u>)	<u>TRABALHO, ROR. SCAL. LUG.</u>
()	
Secretário	

Ao Expediente da Mesa

Em 15 / 06 / 2021

Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL



EM Nº 43/2021

Florianópolis, 18 de maio de 2021.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a desafetar e doar, ao Município de Criciúma, o imóvel, com área total de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 23.489, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma e cadastrado sob o nº 00738, no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

A doação de que trata este Projeto de Lei tem por finalidade a implantação de projetos voltados aos portadores de autismo e assim propiciar um local mais adequado para acolher as crianças da educação especial, além de possibilitar que o donatário invista no local de forma plena.

Contudo à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração



Autoriza a doação de imóvel no Município de Criciúma.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Criciúma o imóvel com área de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 23.489 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma e cadastrado sob o nº 00738 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade o desenvolvimento de atividades voltadas à educação especial de crianças com transtorno do espectro autista.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I – desviar a finalidade da doação ou deixar de utilizar o imóvel;

II – deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou

III – hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do donatário, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.



ESTADO DE SANTA CATARINA



Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Gabinete do Secretário

Centro Administrativo Rodovia SC-401 nº 4.600 - Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sca.sc.gov.br



Ofício nº 2583/2021

Florianópolis, 18 de maio de 2021.

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 667/CC-DIAL-GEMAT (fls. 0084) oriundo da Gerência de Mensagens e Atos Legislativos (GEMAT), dessa Diretoria de Assuntos Legislativos, restituo os autos para adoção das providências subsequentes, bem como acolho e ratifico os termos do PARECER Nº 00422/2021/COJUR/SEA/SC (fls. 0067/0072) e da Informação nº 1895/2021 (fl. 0087), referentes à análise do anteprojeto de lei que autoriza a doação de imóvel ao Município de Criciúma.

Atenciosamente,

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração

Ao Senhor
DANIEL CARDOSO
Diretor de Assuntos Legislativos da Casa Civil
Nesta



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo Rodovia SC-401 nº 4.600 - Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br



PARECER Nº 422/2021/COJUR/SEA/SC

Processo n.º SJC 53462/2015

Interessado(a): Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

EMENTA: Anteprojeto de Lei que autoriza a doação de imóvel ao Município de Criciúma. Art. 12º, § 1º, da Constituição Estadual. Art. 76, *caput*, I, da Lei 14.133, de 2021. Art. 3º, I, "b" e art. 4º, da Lei nº 5.704, de 1980. Constitucionalidade e legalidade.

I – Relatório

A Gerência de Bens Imóveis – GEIMO – encaminha anteprojeto de lei, acostado às fls. 63/64, acompanhado da exposição de motivos (fl. 62), para emissão de parecer conclusivo quanto à legalidade, constitucionalidade e adequação à técnica legislativa.

O anteprojeto de lei em referência autoriza o Poder Executivo a desafetar e doar ao Município de Criciúma, imóvel com área total de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 23.489, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma e cadastrado sob o nº 00738, no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Conforme art. 2º, a doação de que trata a minuta tem por finalidade a implantação de projetos voltados à educação especial dos portadores de autismo.

É o resumo do necessário.

II – Fundamentação

Prima facie, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Isso porque incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial no que concerne ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração, não lhe competindo adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.



Dito isso, passa-se à análise do caso.

Compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo, acerca da constitucionalidade, legalidade e regularidade formal dos anteprojetos de lei, nos moldes do estatuído no art. 7º, VII, alíneas “a”, “b” e “c” do Decreto estadual n.º 2.382, de 2014.

Sob o ponto de vista formal, não há qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade a serem apontadas, já que a matéria deve ser submetida à apreciação da augusta Assembleia Legislativa, na forma do artigo 12, §1º, da Constituição do Estado de Santa Catarina, *verbis*:

“Art. 12. São bens do Estado:

[...]

§ 1º A doação ou utilização gratuita de bens imóveis depende de prévia autorização legislativa.”

Por sua vez, ao cuidar da iniciativa legislativa, a Constituição do Estado estabeleceu, em seu art. 50:

“Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A iniciativa é delimitada como ato de inauguração do processo legislativo por intermédio da apresentação de projeto de lei ou proposta de emenda, qualificada como geral ou reservada.

Sobre o ponto, a Procuradoria Geral do Estado, órgão central do sistema administrativo de serviços jurídicos, definiu, no Parecer nº 394/15/PGE, que “(...) a competência para iniciar processo legislativo que verse sobre a autorização para alienação ou cessão de uso de bens imóveis, não se qualifica como privativa, mas sim como geral, comum ou concorrente, passível de ser exercida apenas pelo Poder legislativo; pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo cidadão (iniciativa popular).”



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo Rodovia SC-401 nº 4.600 - Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br



Dessa forma, entende-se que o Governador do Estado é competente para iniciar o processo legislativo que verse sobre a doação de bens imóveis.

Sob o aspecto material, outra não é a conclusão.

A doação consiste em uma forma de alienação permitida aos imóveis públicos dominicais, ou seja, aqueles que fazem parte do patrimônio disponível da Administração Pública. É o que se infere dos dispositivos do Código Civil em destaque:

Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei estabelecer.

Art. 101. Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.

No caso, consoante Informação nº 608/2021 (fls. 51/52), o imóvel está sendo utilizado pelo próprio solicitante, em que pese o Termo de Permissão de Uso (fls. 37/38) esteja vencido. Assim, a solicitante já vem utilizando o bem imóvel para educação especial dos portadores de autismo.

Como o uso do imóvel encontra-se afetado ao próprio ente de direito público beneficiário da doação, não se faz necessária prévia desafetação, conforme leciona Maria Silvia Zanella Di Pietro, citando Otto Mayer:

" Isto quer dizer que os bens de uso comum e de uso especial, enquanto mantiverem essa natureza, podem ser objeto de alienação de uma entidade pública para a outra, segundo normas de direito público. Essa transferência se dá normalmente por lei. Se perderem essa natureza, pela desafetação, tornam-se disponíveis pelos métodos do direito privado." (DI PIETRO, Maria Silvia Zanella. Direito administrativo. 19 ed. São Paulo: Atlas, 2006. p. 649) (grifamos)

Além disso, para que um bem imóvel da Administração Pública possa ser alienado por doação, faz-se necessário atender outras formalidades legais previstas no art. 76, *caput* c/c inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações), *verbis*:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo Rodovia SC-401 nº 4.600 - Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br



I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

a) dação em pagamento;

b) *doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "g" e "h" deste inciso;*

Ressalta-se que a alínea "b", do inciso I, do art. 76, da Lei nº 14.133/21 reproduziu o disposto na alínea "b", do inciso I, do Art. 17, da Lei nº 8.666/93, que teve sua aplicação suspensa aos estados e municípios pela ADI 927-3, através de decisão cautelar, assim ementada:

EMENTA: CONSTITUCIONAL. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA. Lei n. 8.666, de 21.06.93. I. - Interpretação conforme dada ao art. 17, I, "b" (doação de bem imóvel) e art. 17, II, "b" (permuta de bem móvel), para esclarecer que a vedação tem aplicação no âmbito da União Federal, apenas. Idêntico entendimento em relação ao art. 17, I, "c" e par. 1. do art. 17. Vencido o Relator, nesta parte. II. - Cautelar deferida, em parte. (Órgão julgador: Tribunal Pleno. Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO. Julgamento: 03/11/1993. Publicação: 11/11/1994)

Desse modo, o entendimento desta consultoria jurídica é no sentido de que prevalece a suspensão da aplicação do dispositivo da Lei nº 8.666/93, reproduzido na Lei nº 14.133/2021, quanto aos estados e municípios.

Assim, enquanto perdurar a medida cautelar acima citada, diante da autonomia conferida pela Constituição Federal, cabe aos estados da federação estabelecerem normas sobre alienações de seus bens imóveis. No caso de Santa Catarina vigora a Lei nº 5.704, de 28 de maio de 1980, que regulamenta a doação de imóveis pela Administração Pública Estadual em seu art. 3º, II, b e art. 4º:

Art. 3º A alienação de bens dominicais do Estado, quando recomendada pelo interesse público e não disciplinada por lei específica, far-se-á mediante:

(...)

II – doação para:

(...)

b) uso próprio de entidade de direito público ou de entidade da administração indireta federal, estadual ou municipal; (grifamos)

[...]

Art. 4º A alienação será precedida de justificativa, avaliação, decreto autorizativo e, nos casos de venda, de concorrência pública.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo Rodovia SC-401 nº 4.600 - Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br



Por seu turno, a Procuradoria-Geral do Estado, através do Parecer n.º 269/2005, na condição de Órgão Central do Sistema de Serviços da Administração Direta e Indireta, consolidou a tese de que a Lei nº 5.704, de 1980 foi recepcionada pelo ordenamento constitucional em vigor. No que importa, segue trecho do parecer:

“Não havendo qualquer vício de inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 5.704/80 em relação à Constituição Estadual de 1970, seria um absurdo admitir que a lei perdeu a sua eficácia com o advento da Carta Constitucional de 1989, que reproduziu exatamente as mesmas expressões a respeito da cessão de uso de imóveis.

Por isso, a Lei Estadual nº 5.704/80 não foi revogada pela nova Carta Federal de 1988, e muito menos pela Carta Estadual de 1989, mas foi incorporada a ordem jurídica instaurada pelo novo ordenamento constitucional. É o tradicional princípio da recepção proposta por Kelsen, que adota a manutenção do ordenamento vigente mesmo após a instauração de uma nova ordem jurídica. (grifo nosso)

Portanto, como a legislação acima citada prevê a possibilidade de doação de imóveis aos estes de direito público com dispensa de licitação, a doação em comento poderá ser realizada desde que presentes, além da autorização legislativa que se busca, o interesse público devidamente justificado e prévia avaliação.

A justificativa para a doação foi apresentada pelo Prefeito do Município de Criciúma, no Ofício GP nº 120/2021 (fls. 45/46), e também consta da Exposição de Motivos nº 43/2021, nos seguintes termos:

“A doação de que trata este Projeto de Lei tem por finalidade a implantação de projetos voltados aos portadores de autismo e assim propiciar um local mais adequado para acolher as crianças da educação especial, além de possibilitar que o donatário invista no local de forma plena.”

Observa-se, ainda, que foi acostado às fl. 58 parecer técnico de avaliação do imóvel, firmado por engenheiro servidor do Estado. Logo, encontram-se nos autos os documentos necessários à continuidade do processo que visa obter autorização legislativa para se efetuar a doação pretendida.

Por fim, quanto à técnica legislativa, que consiste na análise da adequação do texto ao que dispõe a Lei Complementar nº 589, de 18 de Janeiro de 2013, não se verificam imperfeições que impeçam o alcance do objetivo pretendido, havendo clareza, precisão e lógica na apresentação do texto normativo.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo Rodovia SC-401 nº 4.600 - Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br



III – Conclusão

Diante do exposto, **compreende-se**¹ que o anteprojeto de lei que autoriza a doação de imóvel ao Município de Criciúma, apresenta os requisitos da constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa necessários a sua publicação, estando em conformidade com os dispositivos legais e constitucionais em vigor.

É o parecer.

À consideração superior.

Florianópolis, 19 de abril de 2021.

Ederson Pires

Procurador do Estado de Santa Catarina

Consultor Jurídico

1

A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



Município de Criciúma
Poder Executivo
GABINETE DO PREFEITO



Ofício GP nº 120/2021

Criciúma, 10 de fevereiro de 2021.

Senhor Governador,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, solicitar a doação para o Município de Criciúma de um imóvel de propriedade da Fazenda Pública do Estado de Santa Catarina, localizado na Rua Antonio Rossi, Loteamento Habitacional Vila Zuleima, com área de 10.000m², devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Criciúma, sob o nº 23.489.

Tal pedido se justifica pois assim, ao deferir-se a propriedade do bem ao Município de Criciúma, tem-se a possibilidade de investir-se no local de forma plena, podendo buscar recursos para a reforma e manutenção do imóvel, propiciando um local mais adequado para acolher a educação especial de crianças autistas. O autismo constitui um grupo de transtornos do desenvolvimento, conhecido como Transtornos do Espectro Autista – TEA, que afeta três áreas: a interação social, a comunicação e a imaginação.

Atualmente, fica impossibilitada a realização de reforma e manutenção do local pelo Município de Criciúma, pois o imóvel é de propriedade do Estado de Santa Catarina.

Referida solicitação já foi realizada através do Ofício GP nº 268/2014, de 30 de maio de 2014, conforme cópia anexa. O município de Criciúma já está autorizado a receber referido imóvel por doação, nos termos da Lei Municipal nº 6589/2015.

Esperando merecer a necessária atenção ao solicitado, colho o ensejo para renovar-lhe minhas expressões de apreço e admiração.

Atenciosamente,


CLÉSIO SALVARO
Prefeito Municipal de Criciúma

Excelentíssimo Senhor,
CARLOS MÓISES DA SILVA
Governador do Estado de Santa Catarina
Florianópolis - SC

ASB/ver



Prefeitura Municipal de Criciúma
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito



Ofício GP nº 268/2014

Criciúma, 30 de maio de 2014.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Cumprimentando-o cordialmente, solicitamos a Vossa Excelência a doação ou cessão de direito real de uso ao Município de Criciúma, do imóvel matrícula 23.489, de propriedade da Fazenda Pública do Estado de Santa Catarina, que encontra-se em desuso.

Justificamos que, o município possui a necessidade de dispor de estrutura para acolher a educação especial de 90 (noventa) crianças autistas, que estão estudando em local inadequado, uma vez que o autismo constitui um grupo de transtornos do desenvolvimento, conhecido como Transtornos do Espectro Autista – TEA, que afeta três áreas: a interação social, a comunicação e a imaginação.

A referida propriedade está abandonada, servindo de abrigo para usuários de substâncias ilícitas, que estão destruindo o local. Trata-se de lugar amplo, com 14 salas, 08 banheiros, quadra de esportes, refeitório, galpão para oficinas de arte, bem localizado, com boas estruturas e espaço de lazer, que acomodará e dará melhor qualidade de ensino aos educandos.

Encaminho, em anexo, relatório contendo fotos dos referidos imóveis.

Considerando a urgência do pleito, solicitamos especial atenção.

MÁRCIO BÚRIGO

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis - SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS**



INFORMAÇÃO 608/2021.

Florianópolis, 05 de março de 2021.

Referência: Processo SJC 53462/2015,
que trata de solicitação de doação de imóvel
para o município de Criciúma - SC.

Senhor Diretor,

Trata-se de solicitação de doação da área integral do imóvel matriculado no 1º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma, sob n. 23.489, de propriedade do Estado de Santa Catarina, cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial com n. 738.

Da consulta ao SIGEP e da matrícula disponível (03/2020), se infere que a benfeitoria está averbada (av. 02) e que o imóvel em comento está sendo utilizado pelo próprio solicitante, em que pese o Termo de Permissão de Uso (fls. 37/38) já esteja vencido.

Registra-se que foi solicitada a matrícula atualizada do imóvel, conforme cópia do e-mail inserida.

A manifestação do interessado, subscrita pelo atual titular, está pautada em justificativa clara e em conformidade com o art. 1º da Lei nº 5.704, de 1980, assim colocando: “[...] *Tal pedido se justifica pois assim, ao deferir-se a propriedade do bem ao Município de Criciúma, tem-se a possibilidade de investir-se no local de forma plena, podendo buscar recursos para a reforma e manutenção do imóvel [...]*”.

Da mesma forma, a finalidade específica da doação está caracterizada: “[...] *propiciando um local mais adequado para acolher a educação especial de crianças autistas.*”. Ademais, verifica-se que as atividades que serão desenvolvidas pelo interessado estão alinhadas com o interesse público.

A autorização legal quanto ao recebimento da doação já está prevista na Lei Municipal n. 6.589, de 26 de Maio de 2015 (fls. 21/22), cuja finalidade está em harmonia com o pedido em análise. Observa-se, por se tratar de transação de imóveis, que há condicionantes que implicam no atendimento ou não de requisitos legais, tal como destacou, à época, a Doutra Consultoria Jurídica desta Secretaria (fl. 32). Inclusive, o e-mail de fls. 43/44 faz referência à existência de “ajustamento de conduta” em que o Estado seria signatário.

Diante da análise inicial realizada, sugere-se o encaminhamento dos autos à Secretaria de Estado de Administração Prisional Socioeducativa, a fim de que se manifeste sobre o presente pedido e demais requisitos inerentes à transação e afetação dos imóveis relacionados.

À consideração de Vossa Senhoria,

(Assinado Digitalmente)
Flávia Luciana Fávero
Gerente de Bens Imóveis

(Assinado Digitalmente)
Rory Klay Sant’Ana
Analista Técnico Administrativo II



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS



De acordo, encaminhe-se conforme sugerido.

(Assinado Digitalmente)
Welliton Saulo da Costa
Diretor de Gestão Patrimonial



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA
GABINETE DO SECRETÁRIO



Ofício n.º 0707/2021/SAP/GABS

Florianópolis, 19 de março de 2021.

Senhor Diretor,

Venho encaminhar o Processo SJC 53462/2015, que trata sobre a solicitação de doação de imóvel para o município de Criciúma/SC, sendo esse matriculado no 1º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma, sob n. 23.489, de propriedade do Estado de Santa Catarina, cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial com n. 738.

Com base na Informação n.º 608/2021 da Gerência de Bens e Imóveis, datada de 05 de março de 2021, desprende-se que o imóvel supracitado está sendo utilizado pelo próprio solicitante, ainda que o Termo de Permissão de Uso (fl s. 37/38) já esteja vencido.

Extraí-se também, da referida informação, que por se tratar de transação de imóveis há a possibilidade de existir condicionantes que implicam no atendimento ou não de requisitos legais, para a efetivação da doação.

Superadas as informações acima, **esta Secretária de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa não apresenta óbice à realização de doação do imóvel para o município de Criciúma.**

Assim, prestadas as informações necessárias, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos e informações complementares.

Respeitosamente

Leandro Antônio Soares Lima
Secretário de Estado da Administração
Prisional e Socioeducativa
(documento assinado digitalmente)

Ao Senhor
WELLITON SAULO DA COSTA
Diretor de Gestão Patrimonial
Secretário de Estado da Administração
Florianópolis/SC



Para verificar a autenticidade, acesse <https://central.centralisc.com.br/validacao>
Informe o código: 78D041AB-E3A7-6C46B778C65A



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA E MUNICÍPIO DE CRICIÚMA - SC
1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
MARIA DO CARMO DE TOLEDO AFONSO
Registradora de Imóveis



LIVRO Nº. 2 REGISTRO GERAL
RUBENS COSTA 1º OFÍCIO REG. IMÓVEIS
Av. Getúlio Vargas, 44 - CRICIÚMA - S.C.
OFICIAL

MATRICULA- 23.489

16 de fevereiro de 1984

IMÓVEL: Um terreno situado neste município e comarca, Rua L, Loteamento Conjunto Habitacional Vila Zuleima, no lugar Secção Ex-Patrimônio, com a área de 10.000,00 m². (dez mil metros quadrados); assim confrontado: NORTE, 195,00 metros com a Rua L; SUL, 217,00 metros com a Rede / Ferroviária Federal S/A; LESTE, 4,00 metros com quem de direito e a - OESTE, 86,00 metros com terras da Prefeitura Municipal de Criciúma. **PROPRIETÁRIA:** COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA-COHAB estabelecida em Florianópolis-SC, CGC nº 83 883 710/0001-34.- Prefeitura Municipal de Criciúma, através do Decreto Lei nº 6.766-Artigo- 22. **Título Aquisitivo:** Matrícula nº 9.645 do R-04, livro 02, deste Ofício.

R-01-23.489-16-02-1984- Transmittente Doadora: Companhia de Habitação / do Estado de Santa Catarina-COHAB e Prefeitura Municipal de Criciúma, através do Decreto Lei Municipal nº 1.887 de 06-04-1983.- **Adquirente / Donatária:** FUNDAÇÃO CATARINENSE DO BEM ESTAR DO MENOR, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro em Florianópolis-SC, CGC nº 83 044 115/0001-05.- **DOAÇÃO.- Público de 30-01-1984**, pelo 1º Tabelião de Notas desta cidade, Livro nº 141, fls. v. 48 a 49.- **Preço Cr\$ 800.000,00.- Dou fé.**

AV-02-23.489.-08.10.1985.- Conforme requerimento, Certidão da Intendência de Rio Maina, deste município e comarca, e Certidão Negativa de Débito-CND do I.A.P.A.S. sob nº 338-85 de 20.09.85, foi construído um pavilhão de alvenaria com a área de 809,10 m². sob nº 48, e a Rua L, hoje passou a denominar-se Rua 710.- **Dou fé.**

R-03-23.489.-15-04-1992.- Transmittente: Fundação Catarinense do Bem Estar do Menor.- **Adquirente: donatária:** FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, com sede e foro à Rua Tenente Silveira-Centro-Florianópolis, C.G.C. nº 82.951.310/0006-60.- **DOAÇÃO.- Público de 07-11-1991**, Tabelião do 2º Ofício de Notas de Florianópolis-SC, Livro nº 199, fls. - 056.- **Valor: Cr\$ 12.000.000,00.- Dou fé.-**

Av-4-23.489 - 27 de dezembro de 2016. Titularidade do Imóvel.

Averba-se, a requerimento do interessado datado de 15.12.2016, nos termos do Decreto nº 2.807 de 9 de dezembro de 2009, que a titularidade do presente imóvel é do **ESTADO DE SANTA CATARINA**, inscrito no CNPJ sob o nº **82.951.229/0001-76. Protocolo: 273.638 em 30/11/2016.** Emolumentos, ISS e Selo EDF91498-BTB5: Isentos, conforme artigo 33, "caput" da Lei Complementar Estadual 156/97. Dou fé. Escrevente Autorizada. Roberta Valvassori Frasson

AAC

Rua Marcelo Lodetti, 70 - Centro - Criciúma - SC - Fone (048) 3045-3797 CEP 88.801-510 - www.ricriuma.com.br/ricriuma@ricriuma.com.br



Para verificar a autenticidade, acesse <https://central.centralisc.com.br/validacao>
Informação: 78D041AB-E3A7-6C4B-83D6



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA E MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
MARIA DO CARMO DE TOLEDO AFONSO
Registradora de Imóveis



CERTIDÃO

Certifico que a presente certidão foi lavrada em inteiro teor e extraída por meio reprográfico da matrícula 23489, nos termos do artigo 19 e § 1º da Lei 6.015/1973, de acordo com o banco de dados desta serventia de 10 de março de 2021. O referido é verdade e dou fé. Esta certidão é válida por **30 dias**. Emolumentos R\$:20,12 Selo(s) R\$:2,82 Total R\$:22,94.
Criciúma, 11 de março de 2021.

() **MARIA DO CARMO DE TOLEDO AFONSO**
Oficial Registradora

Substitutos:

() Carla Toledo Afonso
() Cristina Toledo Afonso Fabrini
() Lucimar C. de Toledo Guimarães
() Pedro Henrique Rosa Vilaça

Escreventes Autorizados:

() Adenis Sturmer
() Bruno Bento Uggioni
() Cássio Clarinda da Cunha
() Felipe Rodrigues Zacarias
() Guilherme Candiotto
() Mariane de Souza Medeiros
() Morgana Melo de Córdova
() Priscila Fortunato Magagnin
() Ricardo Sirtoli dos Santos
() Tayane Castro Figueiredo

MSM

Documento Assinado Digitalmente por Mariane De Souza Medeiros



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização

Tipo: Normal

FZZ63039-SKGY

Confira os dados do ato em:
www.tjsc.jus.br/selo

Rua Marcelo Lodetti, 70 - Centro - Criciúma - SC - Fone (048) 3045-3797 CEP 88.801-510 - www.ricriciuma.com.br/ ricriciuma@ricriciuma.com.br

Pedido: 485.566

Data do Pedido: 10/03/2021

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR Mariane de Souza Medeiros

CPF: 079.588.379-09



Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA
SECRETARIA DE FINANÇAS



INFORMAÇÕES CADASTRAIS

Imóvel: 707244

Dados do Imóvel

Código do imóvel: 707244
Código do contribuinte: 4350
Nome do contribuinte: ESTADO DE SANTA CATARINA
Logradouro: Rua - ANTONIO ROSSI
Número: SN
Complemento: CIP - CENTRO DE INTERNATO PROVISÓRIO CRICIÚMA
Quadra: 24
Bairro: VILA ZULEIMA
Inscrição imobiliária: 1.144.24.3100.012.001

Características do Imóvel

FRAÇÃO IDEAL TRADIC. (M2): 331,9408
CADASTROS ENGLOBADOS 707244,770214,770215
VALOR M2. DO TERRENO: (R\$): 5,7927
VALOR VENAL DO TERRENO P/IPTU 1.922,8335
TIPO DO IMPOSTO:: PREDIAL
ÁREA CONST. DA UN -> 2003: 29,3200
USO DO IMÓVEL:: FUNDAÇÃO/INSTITUCIONAL
MATERIAL DA PAREDE: Alvenaria
AREA TERRENO: (M2.): 10.000,0000
PADRÃO CONST -> 2003: Médio Baixo
VALOR VENAL DO PRÉDIO P/IPTU: 2.790,9796
ALÍQUOTA CALCULADA IPTU: (%): 1,5000
VALOR IMPOSTO: (R\$): 70,7072
VALOR COLETA LIXO (R\$): 176,5200
VALOR TOTAL IMPOSTO + TAXAS: 2.130,1172
UNIDADE REFERENCIA (UR): 286,4200
FATOR LOCALIZACAO (FL): 1,4500
FATOR PORTE (FP): 0,5000
FREQUENCIA (freq): 0,8500
TIPOLOGIA: Casa
SITUACAO DA OBRA: NENHUMA

Criciúma (SC), 12 de Abril de 2021



PARECER TÉCNICO - AVALIAÇÃO

Parecer a seguir discriminado:

1. OBJETO ANALISADO (Cadastro SIGEP nº 738)

Terreno e Benfeitorias, constituído da Antigo CIP Criciúma, sob administração municipal, localizado na Rua Antônio Rossi, Vila Zuleima, município de Criciúma-SC, a ser doado à municipalidade conforme Autos do Processo SJC 53462/2015.

2. CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL URBANO

- 2.1. Terreno : 10.000,00 m²;
- 2.2. Registro de Imóveis : Imóvel Matriculado sob nº 23.489, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma - SC
- 2.3. Inscrição imobiliária : nº 1.144.24.3100.012.001
- 2.4. Benfeitorias : Prédio em alvenaria, com área construída de 809,10 m².

3. AVALIAÇÃO

- 3.1. Valor Terreno : Para efeitos de doação ou cessão de uso, o terreno foi avaliado com base nos valores venais, praticados pela Prefeitura Municipal de Criciúma, em **R\$86.890,00 (oitenta e seis mil e oitocentos e noventa reais)**.
- 3.2. Valor Benfeitorias : Para efeitos de doação ou cessão de uso, a benfeitoria foi avaliada com base nos valores venais, praticados pela Prefeitura Municipal de São Carlos, em **R\$ 115.527,00 (cento e quinze mil e quinhentos e vinte e sete reais)**.
- 3.3. Valor Total : O Valor Total, do imóvel para efeitos de doação, será o somatório do Valor do Terreno com o Valor das Benfeitorias, resultando em **R\$202.417,00 (duzentos e dois mil quatrocentos e dezessete reais)**.

Florianópolis, 13 de abril de 2021

Assinado digitalmente
Eng. Fabrício dos Santos Moreira
CREA 048856-0
Matrícula 386.438-3



DADOS DO IMÓVEL Nº 4746

DADOS GERAIS

NOME: CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (CASE) **MATRIZ CONTÁBIL:** TERRENOS
INSCRIÇÃO RFB: Feito
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:

LOCALIZAÇÃO

SDR: CRICIUMA

ZONA: RURAL

DELIMITAÇÃO:

PAVIMENTO:

ENDEREÇO:

RUA PEDRO LIBERATO PAVEI
LOCALIDADE DE SÃO DOMINGOS
SÃO DOMINGOS CRICIÚMA - SC

CONFRONTANTES:

AO LESTE 150,00M² COM TERRAS DE GILMAR MACAN; OESTE 145,88M² COM A RUA PEDRO LIBERATO PAVEI.
AO NORTE , 395,05M² COM TERRAS DE VILMAR ROSSI FERMO; SUL, 423,15M² COM TERRAS DE ANADIR ROSSI FERMO

TERRENOS

DADOS DA MATRÍCULA - 33.332

MAT./REG: Matrícula

PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA

AVERBAÇÃO: 0

COMARCA: CRICIÚMA

ÁREA: 60.000,00

INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: DECRETO Nº 355/2015 DE 04/09/2014

FORMA DE AQUISIÇÃO: DOAÇÃO

DATA DE AVERBAÇÃO: 06/10/2015

CRI: 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

VALOR VENAL: R\$ 450.000,00

DATA DA AQUISIÇÃO: 28/01/2016

BENFEITORIAS

01

MATRÍCULA: 33.332

PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA

DATA CONSTRUÇÃO: 16/04/2018

ÁREA CONSTRUÍDA: 5.256,36

TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA

TAXA DE OCUPAÇÃO: INTEGRAL

INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:

Nº MEDIDOR ENERGIA: 0029400-4

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:

VALOR VENAL: R\$ 0,00

ESTADO DE CONSERVAÇÃO: BOM

Nº MEDIDOR ÁGUA: 16790960

OCUPANTES

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

BENFEITORIA: 01

UNIDADE OCUPACIONAL: CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE CRICIÚMA

NOME DA UNIDADE: CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE CRICIÚMA

INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: DECRETO Nº 355 DE 26/05/2015

DATA DE INÍCIO: 29/08/2018

DATA DE VENCIMENTO: 29/08/2050

FORMA DE OCUPAÇÃO: PORTARIA

ÁREA OCUPADA: 5,26

TELEFONE: (48) 3403 1779

E-MAIL: casecriciuma@dease.sc.gov.br

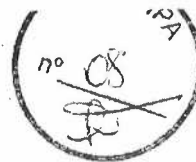
AValiação

VALOR TOTAL: 450.000,00

MATRIZ CONTÁBIL: TERRENOS

VALOR DO TERRENO: 450.000,00

VALOR DAS BENFEITORIAS: 0,00



LEI Nº 6.589, de 26 de maio de 2015.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a transacionar áreas de terra objetivando a construção do CASE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º A presente Lei destina-se à construir, sob às expensas do Estado de Santa Catarina, o Centro de Atendimento Socioeducativo – CASE.

Art.2º Para a consecução do objeto descrito no artigo 1º, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra, doação, permuta, cessão, transação, compensação, desapropriação amigável ou judicial, área de terra de propriedade de **OSMAR DANTE RODRIGUES**, medindo 60.000,00m² (sessenta mil metros quadrados), localizada na Estrada para o Espigão da Pedra – Morro Albino, neste Município, devidamente matriculada no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Criciúma sob o nº 33.332, com as seguintes confrontações:

Norte – com terras de Vilmar Rossi Fermo;
Sul – com terras de Anadir Rossi Fermo;
Leste – com terras de Pascoal Darolt e outros.
Oeste – com a Estrada para Espigão da Pedra.

Parágrafo Único: A área objeto de expropriação foi avaliada em R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) pela Comissão de Avaliação do Município de Criciúma, e será doada ao Estado de Santa Catarina, exclusivamente, para a construção do CASE, sob pena de reversão.

Art.3º Em razão do disposto no artigo 2º, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a receber por doação da Fazenda Pública do Estado de Santa Catarina, a área de terra medindo 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados) localizada na Rua Antônio Rossi, loteamento Conjunto Habitacional Vila Zuleima, devidamente matriculada no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Criciúma sob o nº 23.489, com as seguintes confrontações:

Norte – 195,00m com a Rua Antônio Rossi;
Sul – 217,00m com a Rede Ferroviária Federal SA;
Leste – 4,00m com a Rede Ferroviária Federal SA;
Oeste – 86,00m com o Município de Criciúma.

Parágrafo Único: Parte da área acima tem por finalidade a implantação de projetos voltados à educação especial dos portadores de autismo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução de presente lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

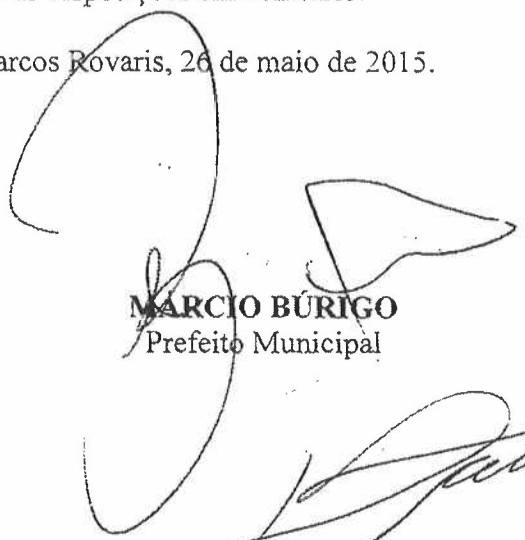
fl.1



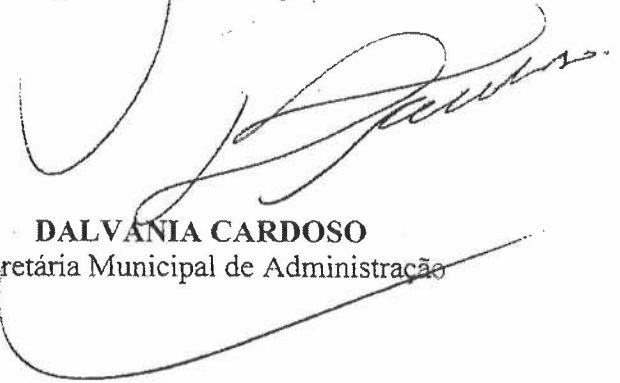
Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 26 de maio de 2015.



MARCIO BÚRIGO
Prefeito Municipal



DALVANIA CARDOSO
Secretária Municipal de Administração

GO/erm.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS



INFORMAÇÃO 1319/2021.

Florianópolis, 14 de abril de 2021.

Referência: Processo SJC 53462/2015,
que trata de solicitação de doação de imó-
vel para o município de Criciúma - SC.

Senhor Diretor,

Trata-se de solicitação de doação da área integral do imóvel matriculado no 1º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma, sob n. 23.489, de propriedade do Estado de Santa Catarina, cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial com n. 738.

Oportunizada manifestação da Secretaria de Estado de Administração Prisional e Socioeducativa em relação ao pedido de doação e demais requisitos inerentes à transação e afetação dos imóveis relacionados, sobreveio posicionamento favorável, ou seja, no sentido de não apresentar óbice à realização da doação para o Município de Criciúma (fl. 54).

Ademais, consultando-se o imóvel cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial com n. 4746 (fl. 59), objeto da transação autorizada pela Lei Municipal n. 6.589/2015, consta que este já foi doado ao Estado de Santa Catarina e é ocupado pelo Centro de Atendimento Sócio Educativo de Criciúma.

A matrícula atualizada do imóvel está inserida às fls. 55/56 e respectiva avaliação às fls. 57/58.

Portanto, sugere-se o encaminhamento dos autos à Douta Consultoria Jurídica da SEA para análise da minuta do Projeto de Lei, acompanhada da Exposição de Motivos (anexas).

À consideração de Vossa Senhoria,

(Assinado Digitalmente)
Flávia Luciana Fávero
Gerente de Bens Imóveis

(Assinado Digitalmente)
Rory Klay Sant'Ana
Analista Técnico Administrativo II

De acordo, encaminhe-se conforme sugere-
rido.

(Assinado Digitalmente)
Welliton Saulo da Costa
Diretor de Gestão Patrimonial